



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017

GRUPO 01

CONTRATO N.º 02/2017

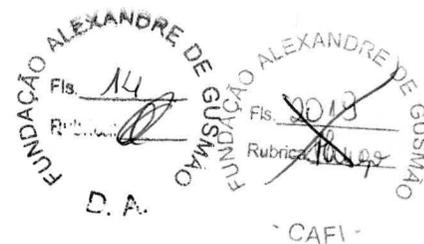
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TERCEIRIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG E A
EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA-ME.**

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora **MARCIA MARTINS ALVES**, carteira de identidade n.º 689.320 SSP/DF, inscrito (a) no CPF sob o n.º 296.226.891-91, nomeada pela Portaria n.160, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de junho de 2012, domiciliada em Brasília/DF e a Empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na ADE Conjunto 10, Lotes 10/11, Salas 102 na 104, Águas Claras/DF, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71.986-180, inscrita no C.N.P.J/CPF sob o n.º 06.091.637/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor **RENATO MARINHO DE ARAUJO**, carteira de identidade n.º 1585.422 SSP/DF, inscrito (a) no CPF sob o n.º 793.799.661-72, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de terceirização, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000105/2017-61 e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares, com suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de copeiro, com fornecimento dos insumos, e motorista executivo para atender às necessidades das unidades da Fundação Alexandre de Gusmão na cidade de Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO



2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Fundação Alexandre de Gusmão, em Brasília/DF, de acordo com o tipo de Posto de Serviço, quantitativos e jornada de trabalho, conforme a seguir:

2.1.1. Quantitativos de pessoal alocado e valor do posto:

Grupo	Categoria Profissional	Efetivo de Pessoal		Valor Unit. do Posto	Valor Total do Posto
1	Copeiro	Brasília	1	R\$ 4.033,56	R\$ 4.033,56
	Motorista	Brasília	1	R\$ 6.112,50	R\$ 6.112,50
Valor Anual do Fornecimento de Insumos					R\$ 22.739,40
Valor Mensal da Prestação de Serviços					R\$ 10.146,06
Valor Anual da Prestação de Serviços					R\$ 121.752,72
Valor Global Anual					R\$ 144.492,12

2.1.2. Local:

a) Brasília – DF: Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, do Ministério das Relações Exteriores, Cep: 70170-900.

2.1.3. Carga Horária:

a) A jornada de trabalho corresponderá a 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

2.2. Para melhor atender as necessidades dos serviços, a FUNAG poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 8h às 18h, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas para o almoço.

2.3. A hora-padrão estabelecida pelo(s) órgão(s) representativo(s) da(s) categoria(s) será reconhecida como hora-cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

2.4. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FUNAG durante a vigência deste contrato.

2.5. Os postos a serem preenchidos possuem as seguintes características:

2.5.1. Copeiro

Preparar cafés e chás; manter em ordem e limpa a copa e os materiais utilizados para a execução das atividades do posto na Fundação; substituir copos dos servidores e autoridades; disponibilizar água e café ao público interno e externo.

2.5.2. Motorista Executivo

Dirigir e manobrar veículos e transportar autoridades, servidores e cargas; realizar verificações e manutenções do veículo; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS

3.1. A contratada somente utilizará materiais de primeira linha e de qualidade.

3.2. Os insumos deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE, quando demandados, resguardando o direito da CONTRATANTE em exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de quantidade/qualidade.

3.3. Relação dos insumos a serem fornecidos:

3.3.1. A CONTRATADA deverá prever a distribuição de café, chá, adoçante líquido, açúcar e biscoito de sal e doce sem recheio a serem fornecidos 02 (duas) vezes ao dia (manhã e tarde) para uma média de atendimento de 90 (noventa) pessoas em Brasília, ou de forma individual sempre que solicitado.

3.3.2. O fornecimento de água mineral para Brasília deverá ser com base na média de 20 (vinte) galões de 20 (vinte) litros por semana, conforme demandado.

3.3.3. De acordo com a demanda formal, deverão ser faturados os insumos abaixo descritos:

ITEM	MATERIAL	UN	Quant. Anual Total	Valor Unitário
1	Açúcar refinado, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, valor calórico não superior a 20Kcal (5g).	Kg	360	R\$ 7,80
2	Café torrado moído tipo "superior" ou "gourmet" acondicionado em embalagem de 500g. A vácuo ou com atmosfera inerte e com selo ou certificação de qualidade.	Pct	384	R\$ 16,50
3	Adoçante líquido, exceto a base de sacarose.	Fc	96	R\$ 2,98
4	Chá – caixa 10 saquinhos de 15g de diversos sabores.	Cx	600	R\$ 4,45
5	Água mineral acondicionada em galão de 20L.	Gl	960	R\$ 3,52
6	Biscoito de sal e doce, sem recheio pacote de 200g.	Pct	960	R\$ 3,30
7	Espátula de plástico, tipo mexedor/talherzinho para café com 500 unidades.	Pct	72	R\$ 3,50
8	Copo descartável para água, polipropileno, 200ml, não tóxico, peso mínimo 3,2g, cor branco, pct 100 unidades.	Pct	720	R\$ 1,72
9	Copo descartável para café, poliestireno, 50ml, atóxico, de acordo com norma ABNT, peso mínimo 0,75g, pct 100 unidades.	Pct	180	R\$ 0,82
10	Água sanitária, Princípio ativo, estabilizante, alcalinizante e água.	Un	48	R\$ 0,97
11	Esponja de aço pct8 unidades.	Pct	48	R\$ 0,67
12	Esponja dupla face pct c/ 04 unidades.	Pct	48	R\$ 1,16
13	Pano de pia – tamanho mínimo 28 x38 cm.	Pct	48	R\$ 0,90
14	Limpador multiuso.	Un	48	R\$ 1,38



15	Detergente líquido, tensoativos aniônicos, anfótero, neutralizante, preservantes, sequestrante, agente bacteriostático, espessantes, corantes, fragrância e veículo.	Un	72	R\$ 0,84
16	Sabão em barra, para limpeza de utensílios e panos de pratos.	Pct	24	R\$ 3,00
17	Papel toalha, de alta absorção pct 02 rolos, Folha dupla picotada e gofrada, 100% pura celulose.	Pct	24	R\$ 5,95
18	Coador em tecido para máquina de café.	Un	24	R\$ 4,95
19	Pano de prato em algodão, tamanho padrão.	Un	48	R\$ 1,10
22	Álcool líquido ou gel	Un	24	R\$ 2,79
21	Pano de chão em algodão, tamanho padrão.	Un	24	R\$ 1,35
22	Saco para lixo 100 litros, pacote com 100 unidades.	Pct.	30	R\$ 4,70
23	Garrafa térmica para café, em pressão, 2 litros, com vedação que evite pingos.	Un	8	R\$ 36,96
24	Colher grande em madeira.	Un	6	R\$ 2,35
25	Copo transparente, em vidro, para água, 400ml, peso mínimo 300 gramas.	Un	100	R\$ 1,88
26	Xícara c/ pires p/ café, em porcelana branca.	Un	40	R\$ 2,69
27	Xícara c/ pires p/ chá, em porcelana branca .	Un	40	R\$ 3,76
28	Açucareiro em aço inox.	Un	3	R\$ 29,00
29	Bandeja em aço inox redonda p/ no mínimo 10 copos (35cm)	Un	2	R\$ 33,00
30	Jarra para água em inox com bico dosador e tampa.	Un	3	R\$ 81,00
31	Forro para bandeja, material plástico, diâmetro 40 cm.	Un	10	R\$ 3,59
32	Bebedouro para garrafões de 20 litros, acondicionamento de água, 02 torneiras (natural e gelada), novo e de 1º uso.	Un	8	R\$ 276,10
33	Máquina para preparo café e chá, para 08 litros, nova e de 1º uso.	Un	2	R\$ 750,00
34	Vassoura de pelo 30cm	Un	2	R\$ 6,78
35	Rodo 30cm	Un	2	R\$ 6,34

3.4. Todos os materiais fornecidos na vigência do contrato serão automaticamente revertidos à propriedade e posse da FUNAG ao final de cada período contratual, pelo que deverão ser repostos pela CONTRATADA nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato.

3.5. Os insumos deverão ser requisitados formalmente pelo gestor do contrato com prazo de antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de entrega do material.

3.6. As quantidades informadas para todos os materiais são estimativas anuais de consumo.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor de seu quadro para atuar como gestor e gestor substituto deste contrato de prestação de serviços, o qual será responsável pelo seu acompanhamento, fiscalização e medição; e, ainda, registrará as ocorrências e adotará as providências necessárias para o seu regular curso.
- 4.2. O gestor do contrato e seu substituto poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por Encarregado de Tráfego Editorial, designado para esse fim.
- 4.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Para tanto, a CONTRATADA indicará formalmente à FUNAG o Preposto que será responsável pela execução do Contrato.
- 4.4. Caberá ao gestor do contrato ou seu substituto a verificação da comprovação mensal quanto aos documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, no que se refere ao do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA, que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto (Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016):
- 4.4.1. Ao pagamento de remunerações, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 4.4.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 4.4.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 4.4.4. Aos depósitos do FGTS; e
 - 4.4.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 4.5. Caberá ainda ao gestor do contrato verificar os documentos recebidos da CONTRATADA relacionados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 4.6. A CONTRATADA deverá entregar anualmente à FUNAG os seguintes documentos:
- 4.6.1. Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário;
 - 4.6.2. Comprovação de recolhimento das contribuições sociais; e

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Fls. 21
Rubrica: [assinatura]

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CAFEI
Fls. 16
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

4.6.3. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

- 4.7. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FUNAG reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato.
- 4.8. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a FUNAG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da FUNAG.
- 4.9. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 4.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 4.11. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FUNAG serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.
- 4.12. O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ela, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.
- 4.13. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão dados como executados quando atestados pelo gestor do contrato.
- 4.14. À FUNAG reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional (cobertura).
- 4.15. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO
Fis. 17
Rubrica: [assinatura]
FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO
Fis. 2002
Rubrica: [assinatura]
CAFI

5.1.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 20.3 retidos pela CONTRATANTE por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal ou fatura não poderão ser apresentadas antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura, com vistas ao pagamento dos seguintes documentos:

5.3.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
- d. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

5.3.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:

- a. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

5.3.3. Folha de pagamento de salários do mês anterior;

5.3.4. Comprovante de pagamento de salários do mês anterior;

5.3.5. Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

5.3.6. Comprovações de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

5.3.7. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; e

[assinatura]

- 5.3.8. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- 5.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 5.5. Deverá constar da nota fiscal ou da fatura: o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 5.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:
- 5.6.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 5.6.2. Execução insatisfatória dos serviços contratados; e
- 5.6.3. Não cumprimento pela CONTRATADA, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à CONTRATANTE.
- 5.7. Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação *online*, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

$$I = \frac{\left(\frac{IPCA}{100}\right)}{365}$$

IPCA = Percentual atribuído do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

- 5.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.10. À FUNAG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado ou o fornecimento realizado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Fis. 18
Rubrica: 
D. A.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Fis. 2023
Rubrica: 
CAFÍ

5.11. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Gestor do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

5.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 4.4, a CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato ou seu substituto, comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada:

5.12.1. Na hipótese prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.12.2. Os pagamentos previstos no subitem anterior, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 144.492,12 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO

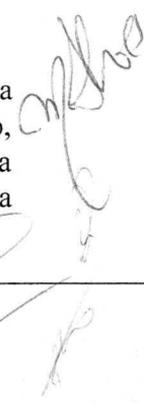
7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE, Programa de Trabalho n.º 07573208223670001, Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte de Recursos 0100 e Nota de Empenho n.º 2017NE800199.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada (art. 5º da Portaria n.º 409 do MP, de 21 de dezembro de 2016).

8.1.1. Nas contratações de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de reajuste, admite-se a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;



8.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA NONA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

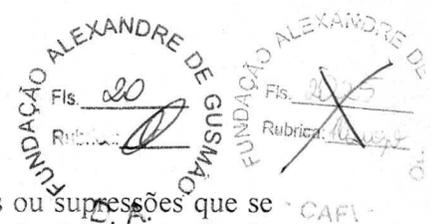
10.1. DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Iniciar, a partir da data da assinatura deste contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das Categorias Profissionais necessárias, conforme solicitado pela FUNAG, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.
- 10.1.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da FUNAG.
- 10.1.3. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.
- 10.1.4. Cumprir todas as orientações da FUNAG, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 10.1.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 10.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNAG, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

- 10.1.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 10.1.8. Prestar os serviços objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 10.1.9. Prestar esclarecimentos à FUNAG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.
- 10.1.10. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços a serem prestados.
- 10.1.11. Apresentar à FUNAG, ao iniciar o Contrato, lista de identificação dos profissionais empregados, vinculados à execução do objeto deste Contrato de prestação de serviços, e seus respectivos salários, bem como quando houver qualquer alteração na lista.
- 10.1.12. Encaminhar a FUNAG, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.
- 10.1.13. Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.1.14. Para os profissionais relacionados na Cláusula 2ª, a CONTRATADA deverá fornecer a relação nominal, informando as respectivas funções, os endereços e telefones residenciais e/ou celular, por escrito, ao gestor ou gestor substituto da FUNAG.
- 10.1.15. O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ela, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.
- 10.1.16. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da FUNAG, ou que não atendam às suas necessidades.
- 10.1.17. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da FUNAG.

[assinatura]

- 10.1.18. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da FUNAG, na condição de prestadores de serviços.
- 10.1.19. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem assim, quando solicitado, a competente comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vales-refeição/alimentação.
- 10.1.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências da FUNAG, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 10.1.22. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do FUNAG, ou nos locais onde estejam prestando seus serviços.
- 10.1.23. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.
- 10.1.24. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à FUNAG ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela FUNAG, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.25. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora.
- 10.1.26. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento.
- 10.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada.



- 10.1.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.1.29. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 10.1.30. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUNAG, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
- 10.1.31. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da FUNAG.
- 10.1.32. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à FUNAG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.1.33. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10.1.34. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a FUNAG, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- 10.1.35. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 10.1.36. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.1.37. É condição para a prestação dos serviços contratados a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).
- 10.1.38. Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNAG.
- 10.1.39. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.1.40. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.1.41. Relatar à FUNAG toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

- 10.1.42. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.
- 10.1.43. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato junto à CONTRATANTE, sem ônus para esta.
- 10.1.44. Indicar formalmente Preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato junto à FUNAG.
- 10.1.45. A subordinação dos prestadores de serviço se dará diretamente à CONTRATADA, por intermédio do Preposto formalmente indicado.
- 10.1.46. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da FUNAG.
- 10.1.47. Manter durante a validade do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Salariais, em plena validade, expedida pelo SRTE.
- 10.1.48. Manter durante a validade do Contrato, Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, em plena validade, expedida pelo SRTE.
- 10.1.49. Manter durante a validade do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade, expedida pelo TST.
- 10.1.50. A CONTRATADA deverá manter em dia e a disposição, a qualquer momento para atendimento sempre que demandado pelo gestor do contrato ou por órgão de Controle Interno e Externo, na fiscalização do cumprimento das obrigações principais, acessórias, trabalhistas e sociais referente aos postos, em especial, os seguintes documentos dos prestadores de serviços:
- a. Contrato de trabalho;
 - b. Registro de Empregados;
 - c. Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - d. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – admissional – NR-7 que dispõe sobre o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
 - e. Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
 - f. GFIP;
 - g. Declaração de opção pelo Vale-Transporte;e
 - h. Atestado de antecedentes civil e criminal.

10.2. DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.
- 10.2.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 10.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados.
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução desse Contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 10.2.6. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.2.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 10.2.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 10.2.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10.2.10. Impedir que terceiros executem o objeto desse Contrato.
- 10.2.11. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da FUNAG, para comprovar os registros legais.
- 10.2.12. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- 10.2.13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

10.2.14. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

10.2.15. Designar funcionários para fiscalizar os serviços contratados em cada local constante da Cláusula Terceira.

10.2.16. Rejeitar em todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo ou não aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços e responderá, em quaisquer casos, por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas:

a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos nele estipulados, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição nele estabelecida e não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na sua reincidência;

c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA.

12.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no item 12.1, e de 10 (dez) dias para o item 12.4, contados do recebimento da notificação.

- 12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor a multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o empenho fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do empenho, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 12.4. Caso a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:
- I) por 1 (um) ano: se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
 - II) por 2 (dois) anos: se ensejar o retardamento da execução do contrato;
 - III) por 3 (três) anos: se falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - IV) por 4 (quatro) anos: se fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - V) por 5 (cinco) anos: se cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos "I" a "IV".
- 12.5. As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciado, sem prejuízo das multas previstas no item 12.1 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA

- 13.1. A licitante deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 será apresentada à Coordenação de Administração e Finanças da FUNAG, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do Contrato a ser assinado, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, correspondendo essa garantia ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato limitada a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato.
- 13.1.1. Caução em dinheiro;
 - 13.1.2. Títulos da dívida pública;
 - 13.1.3. Seguro – garantia; ou
 - 13.1.4. Fiança bancária.

13.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes neste Contrato.

13.3. Quando da assinatura do Contrato, da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou, ainda, da prorrogação do seu prazo de validade, a CONTRATADA ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência.

13.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.5. A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à CONTRATANTE.

13.6. A garantia da execução do Contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

13.6.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93:

14.1.1. Previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Fls. 23
Rubrica: [assinatura]
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Fls. [assinatura]
Rubrica: [assinatura]

- 14.1.2. Por razões de ilegalidade e/ou descumprimento de suas cláusulas, editais e contratuais; e
- 14.1.3. Em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), excluindo-se o previsto na Cláusula Vigésima.
- 14.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por razões de ilegalidade e/ou descumprimento de suas cláusulas contratuais e/ou editais.
- 14.4. A CONTRATANTE, no caso de rescisão pelos motivos de que trata a Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 80, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 15.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso, dirigido ao Presidente da FUNAG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, nos seguintes casos:
 - 15.1.1. Rescisão pelos motivos de que trata a Cláusula Décima Terceira;
 - 15.1.2. Aplicação das penas de advertência e suspensão temporária e/ou multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES**

- 16.1. O presente Contrato poderá ser modificado, a critério da CONTRATANTE, formalizadas as alterações por Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações, para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento), estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

- 17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA VINCULAÇÃO**

- 18.1. O presente contrato está vinculado ao Processo n.º 09100.000105/2017-61, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2017 e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEGISLAÇÃO

19.1. O presente Contrato, e os casos omissos serão regidos pela IN MP nº 2, de 30 de abril de 2008; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998; o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto n.º 4.485, de 25 de novembro de 2002; Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997; Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015; Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; no que couber a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as mencionadas normas com as suas atuais redações e demais normas complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CONTA VICULADA

20.1. Como garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação de serviços continuados que trata a presente licitação haverá previsão de provisionamento conforme a seguir:

20.1.1. Provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da IN nº 02/SLTI/MP de 30 de abril de 2008.

20.1.2. Os valores provisionados na forma do subitem 20.1.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.2. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.3. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA vinculados ao contrato deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no Ar. 19-A da IN nº 02/SLTI/MP de 30 de abril de 2008.

- 20.4. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, esta será paga conforme disposto na legislação vigente.
- 20.5. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 20.5.1. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 20.5.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 20.5.3. A autorização de que trata o item 20.5.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 20.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 20.8. Os valores a serem provisionados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 (Anexo VI, Modelo de Proposta de Preço) sobre férias, um terço constitucional de férias e	7,39%	7,60%	7,82%

[Assinaturas manuscritas]

13º Salário*			
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Deverá ser considerado as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

21.1. A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União será realizada pela Administração da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1. Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.

22.2. E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 05 de JULHO de 2017.



RENATO MARINHO DE ARAUJO

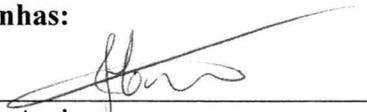
Contratada



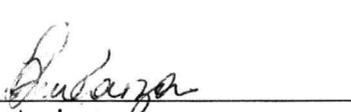
MARCIA MARTINS ALVES

Contratante

Testemunhas:



Assinatura



Assinatura

Nome: HUGO MARTINS MELO

CPF nº.: 012.364.941-21

CI nº.: 25091M3 SSP-DF

Nome: Pamela P. M. de Souza

CPF nº.: 723.391.361-77

CI nº.: 2.024.641 SSP-DF